

gístre-se. Autue-se  
Sala das Sessões 03/08/1998



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

03/08/98

1688/98

DESTINO:

CÓDIGO:

Direct. Leg.

(Rubrica do Presidente)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 265 /98

## INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## HISTÓRICO:

AMPLIA ATRIBUIÇÕES DE AUTARQUIA MUNICIPAL (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Handwritten signature: J. Soares do substit.*

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA  
POR 14x02  
Sala das Sessões 10/08/1998

*Cont. obras  
Finanças  
Fiscaliz.  
Dir. Remun.  
Ciência*

*25 dias prazo  
24.09.98*

## AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

mil novecentos e noventa e oito , autúo o presente

supra citado e mais documentos que seguem.

**REJEITADO EM DISCUSSÃO**

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões 24/08/1998

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINI

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Rubrica do Presidente

*Arco 26/08*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 1998

OF/GP/Nº 374/98

OFÍCIOS RECEBIDOS  
NÚMERO PRÓPRIO...: 374/98  
PROTOCOLO GERAL...: 1689/98  
DATA PROTOCOLO...: 03/08/98


Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. JUAREZ TAVARES MATTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

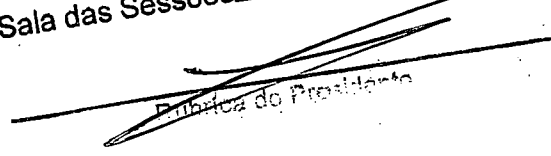
Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>265</sup> 045/98 para apreciação dessa  
douta Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA  
POR 14x01

Sala das Sessões 10/08/1998

  
Pública do Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

### MENSAGEM

Senhor Presidente,

Contando com o decisivo apoio da Câmara Municipal, Cachoeiro de Itapemirim deu sem dúvida o mais importante passo para assegurar às futuras gerações a manutenção dos serviços de água e esgoto, ao concluir o processo de sua concessão à iniciativa privada pelo prazo de 30 anos, conforme dispõe a Lei nº 4380, de 15 de setembro de 1997.

Prova do acerto dessa iniciativa é que outros Municípios capixabas, e até o Governo do Estado, seguem nosso exemplo, compelidos pela mesma realidade econômica nacional e internacional, que impede o acesso do Poder Público às linhas de crédito indispensáveis aos vultosos investimentos exigidos pelo setor, sem o que os obsoletos sistemas de água e esgotos entrarão em colapso na maioria das cidades brasileiras de porte médio e grande.

Embora dispensável, fazemos questão de reiterar todas as cautelas e salvaguardas adotadas pelo Município na defesa dos interesses e patrimônio públicos, representadas por um processo licitatório transparente, límpido e idôneo, conforme atestam todos os grupos que dele participaram. Essa é a resposta que damos aos retrógrados e demagogos, patrocinadores de nebulosas transações envolvendo dinheiro público num passado ainda bem vivo na memória de quem assistiu aos criminosos assaltos aos cofres do SAAE e à escandalosa proteção à Construtora Ivaí.

Considerando que o ser humano é o maior patrimônio de qualquer administração, o presente Projeto de Lei versa sobre o aproveitamento da mão-de-obra qualificada do SAAE, da qual o Município não pode prescindir, em atividades diversificadas da própria autarquia, isoladamente ou em parceria com empresa pública.

É oportuno registrar que a proposta ora apresentada não significa qualquer dispêndio extra para o Município, na medida em que será suportada com sobras pelo valor mensal a título de outorga pela concessão dos serviços de água e esgoto, zelo que tem caracterizado todas as nossas iniciativas, sem exceção, submetidas à apreciação dessa

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

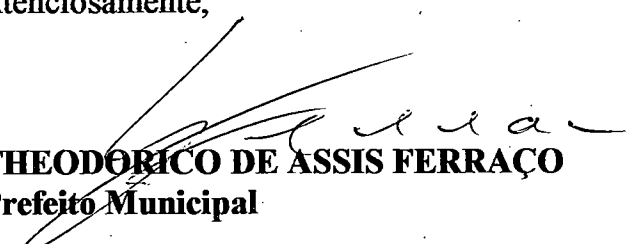


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Augusta Casa de Leis, cuja parceria, de inestimável valor para os destinos da coletividade, invocamos novamente nesta oportunidade.

Atenciosamente,

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

**PROJETO DE LEI Nº <sup>965</sup> 045/98**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 265/98  
PROTOCOLO GERAL...: 1688/98  
DATA PROTOCOLO...: 03/08/98

**AMPLIA ATRIBUIÇÕES DE AUTARQUIA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 829, de 09 de agosto de 1963, que institui o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

§ 1º - Além das atribuições de sua competência exclusiva previstas neste artigo, o SAAE poderá executar obras e serviços de qualquer espécie para terceiros, especialmente concessionários de serviços públicos, utilizando-se de mão de obra e equipamentos próprios ou contratados.

§ 2º - Com a finalidade de manter a mão-de-obra do pessoal existente, o SAAE firmará Convênio com a concessionária Águas de Cachoeiro S.A. - CITÁGUA, concedendo licença ou transferindo seus servidores, mediante indenização dos salários e encargos sociais, resguardando a quem recebe gratificação de assiduidade no período em que ele, servidor, estiver licenciado e trabalhando na referida empresa.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir mensalmente ao SAAE, parcial ou integralmente, receitas que obtiver a título de outorga pela concessão, aplicando-os além dos recursos próprios em obras públicas e sociais.

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO.COM  
**FE e RACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 1998

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

### MENSAGEM

Senhor Presidente,

Contando com o decisivo apoio da Câmara Municipal, Cachoeiro de Itapemirim deu sem dúvida o mais importante passo para assegurar às futuras gerações a manutenção dos serviços de água e esgoto, ao concluir o processo de sua concessão à iniciativa privada pelo prazo de 30 anos, conforme dispõe a Lei nº 4380, de 15 de setembro de 1997.

Prova do acerto dessa iniciativa é que outros Municípios capixabas, e até o Governo do Estado, seguem nosso exemplo, compelidos pela mesma realidade econômica nacional e internacional, que impede o acesso do Poder Público às linhas de crédito indispensáveis aos vultosos investimentos exigidos pelo setor, sem o que os obsoletos sistemas de água e esgotos entrarão em colapso na maioria das cidades brasileiras de porte médio e grande.

Embora dispensável, fazemos questão de reiterar todas as cautelas e salvaguardas adotadas pelo Município na defesa dos interesses e patrimônio públicos, representadas por um processo licitatório transparente, límpido e idôneo, conforme atestam todos os grupos que dele participaram. Essa é a resposta que damos aos retrógrados e demagogos, patrocinadores de nebulosas transações envolvendo dinheiro público num passado ainda bem vivo na memória de quem assistiu aos criminosos assaltos aos cofres do SAAE e à escandalosa proteção à Construtora Ivaí.

Considerando que o ser humano é o maior patrimônio de qualquer administração, o presente Projeto de Lei versa sobre o aproveitamento da mão-de-obra qualificada do SAAE, da qual o Município não pode prescindir, em atividades diversificadas da própria autarquia, isoladamente ou em parceria com empresa pública.

É oportuno registrar que a proposta ora apresentada não significa qualquer dispêndio extra para o Município, na medida em que será suportada com sobras pelo valor mensal a título de outorga pela concessão dos serviços de água e esgoto, zelo que tem caracterizado todas as nossas iniciativas, sem exceção, submetidas à apreciação dessa

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

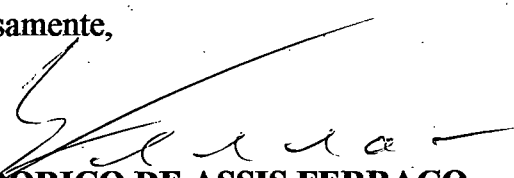


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Augusta Casa de Leis, cuja parceria, de inestimável valor para os destinos da coletividade, invocamos novamente nesta oportunidade.

Atenciosamente,

  
**THEOBÓRICO DE ASSIS FERRÃO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

**PROJETO DE LEI Nº <sup>265</sup>045/98**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 265/98  
PROTOCOLO GERAL...: 1688/98  
DATA PROTOCOLO...: 03/08/98

**AMPLIA ATRIBUIÇÕES DE AUTARQUIA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 829, de 09 de agosto de 1963, que institui o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

§ 1º - Além das atribuições de sua competência exclusiva previstas neste artigo, o SAAE poderá executar obras e serviços de qualquer espécie para terceiros, especialmente concessionários de serviços públicos, utilizando-se de mão de obra e equipamentos próprios ou contratados.

§ 2º - Com a finalidade de manter a mão-de-obra do pessoal existente, o SAAE firmará Convênio com a concessionária Águas de Cachoeiro S.A. - CITÁGUA, concedendo licença ou transferindo seus servidores, mediante indenização dos salários e encargos sociais, resguardando a quem recebe gratificação de assiduidade no período em que ele, servidor, estiver licenciado e trabalhando na referida empresa.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir mensalmente ao SAAE, parcial ou integralmente, receitas que obtiver a título de outorga pela concessão, aplicando-os além dos recursos próprios em obras públicas e sociais.

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM  
**FERRAÇO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 1998

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI  
Iniciativa: P. EXECUTIVO MUNICIPAL  
Relator: ELIMAR FERREIRA

Nº: 265/98

12/  
P.18

### RELATÓRIO:

Trata-se de P.L. que amplia Atribuições de autarquia municipal - SAAE.

A proposta está regular quanto aos aspectos inerentes à este comissão.

### Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

### Voto do Membro:

Voto com o Relator.

### DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1998.

  
JOSE CARLOS SABADINI  
Presidente

  
ELIMAR FERREIRA  
Relator

  
TULIO JANUARIO ARCANJO  
Membro